



# GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N ° 4.263, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.592, de 30 de março de 2001, que “Define limite máximo para pagamento de obrigações em virtude de sentença judicial transitada em julgado independentemente de expedição de precatório.” e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei nº 2.592, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 1º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal de Campos do Jordão, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, poderão ser efetuados nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 100, da Constituição da República, fixado o valor de R\$ 8.157,47 (Oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) como limite máximo do título executivo, considerado como pequeno valor.

Parágrafo único. O valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) será reajustado anualmente de acordo com o valor estabelecido para o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme parágrafos 3º e 4º, do Artigo 100, da Constituição da República.” (NR).



**GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de julho de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAC,

em 02 de julho de 2025.

**CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**